
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP**
LEI Nº 1.704, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.682/2019, dando nova redação.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 1.682/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo do Município de Toritama autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:D644A3A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/08/2019. Edição 2385
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>